IPREM-SM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais ou pessoa física na especialidade de Assistente Social para elaboração estudo/relatório/avaliação social, perícia social, parecer social, visitas domiciliar e Avaliação Biopsicossocial, necessários para concessão de benefícios previdenciários entre outros.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de profissional especializado em Serviço Social para atuar junto ao Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM fundamenta-se na necessidade impreterível de garantir a regularidade, legalidade e precisão na instrução, analise e concessão de benefícios previdenciários de competência desta autarquia municipal.

2.2. Destaca-se, de forma preeminente, a necessidade de atendimento às exigências para a concessão de aposentadoria por deficiência, prevista no § 1o do artigo 201 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar no 142/2013. Nos termos do art. 70-D do Decreto Federal no 3.048/1999 e da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP no 1/2014, referida concessão exige obrigatoriamente a realização de uma perícia dual, composta de forma integrada pela avaliação da medicina pericial e pela avaliação do serviço social.

2.3. Adicionalmente, justifica-se a presente contratação **sob demanda em razão da completa inexistência**, no quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel, de cargo efetivo ou em comissão de Assistente Social, tornando inviável o atendimento desta imposição legal por meios estritamente internos e próprios.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de habilitação técnica o CONTRATADO deve apresentar:

a) Comprovação da inscrição da empresa ou pessoa física junto ao Conselho Regional de Serviços Social de São Paulo (CRESS-SP);

b) Indicação formal do Assistente Social que figurará como Responsável Técnico (RT) pela execução dos serviços e prova inequívoca de sua inscrição regular perante ao

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

Conselho Regional de Serviços Social de São Paulo (CRESS-SP) – na hipótese de se tratar de pessoa jurídica;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto contratado; e,

d) Comprovação de experiência em atividades relacionadas a estudos sociais, perícias sociais, avaliações sociais ou avaliações biopsicossociais voltadas à área previdenciária, assistencial ou correlata.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, forma parcelada e estritamente sob demanda/por escopo pontual, conforme as reais necessidades e conveniências do IPREM-SM, formalizada mediante instrumento contratual administrativo, vedada a substituição por simples nota de empenho devido à natureza da prestação laborada, sem garantia de consumo mínimo integral dos quantitativos estimados.

4.2. Os serviços presenciais serão executados/efetuados, **preferencialmente no Município de São Manuel/SP, nas dependências da sede do IPREM-SM (Avenida Irmãs Cintra, nº 1255) ou em m estabelecimento próprio da CONTRATADA localizada no Município**, observada as normas acessibilidade, saúde e vigilância sanitária, podendo, **excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa do Diretor Presidente, ocorrer em Município limítrofe situado a distância não superior de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da autarquia**.

4.3. As visitas domiciliares e institucionais serão realizadas nos endereços indicados pelo IPREM-SM na respectiva Ordem de Serviço, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas despesas com deslocamento, transporte, alimentação, e meios materiais necessários.

4.4. A realização de cada ato técnico dar-se-á em estrita observância às competências privativas fixadas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal no 8.662/1993, assegurando-se ao Assistente Social plena e total autonomia técnico-científica na eleição dos procedimentos e entrevistas, e instrumentos que comporão a sua prática profissional, sob a égide do Código de Ética Profissional do Assistente Social e das Resoluções do CFESS e das legislações

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

previdenciárias vigentes.

4.5. Todos os documentos técnicos emitidos deverão ser entregue preferencialmente em formato digital (PDF assinado eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020) e conter obrigatoriamente: a) Número do Processo Administrativo; b) Identificação completa do segurado/requerente; c) nome completo e número de registro ativo no CRESS do profissional signatário; d) metodologia utilizada e fundamentação técnica cientifica; e); conclusão técnica e objetiva (e formulário IF-BrA integralmente preenchido, no caso de Avaliação Biopsicossocial); e f) local, data e assinatura.

4.6. Poderá ser solicitada avaliação ou manifestação complementar, desde que devidamente justificada pelo IPREM-SM em razão de fato novo ou diligência previdenciária superveniente, hipóteses em que será considerado novo demanda para fins de faturamento, excluídos meras correções de omissão ou falhas formais imputáveis à própria CONTRATADA.

5. CRONOGRAMA OPERACIONAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA E INÍCIO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal encaminhada pelo IPREM-SM ao endereço eletrônico corporativo indicado pela CONTRATADA, acompanhada de link de acesso ou cópia digitalizada do processo administrativo necessário à análise.

5.2. Após o recebimento ordem de serviço/solicitação formal a CONTRATADA deverá observar rigorosamente **os prazos estabelecidos no cronograma operacional abaixo:**

Etapa Operacional	Prazo Máximo	Descrição das Atividades
1ª Etapa - Agendamento	**até 02 dias úteis**	Contados do recebimento da notificação/solicitação/ordem de serviço a contratada deve alinhar o dia, horário e local do atendimento (seja na sede do IPREM, estabelecimento próprio ou visita domiciliar), comunicando a data agendada ao IPREM.
2ª Etapa- Execução do Atendimento / Diligência	**Até 15 dias úteis**	Contados da data do agendamento, para a realização efetiva da entrevista social, perícia, avaliação biopsicossocial ou

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

		visita domiciliar, ressalvadas hipóteses de força maior ou ausência justificada do segurado devidamente documentado.
3ª Etapa - Emissão e Entrega do Instrumento Técnico	**Até 05 dias úteis**	Contados da realização do atendimento ou da última diligência necessária, para protocolar/enviar ao IPREM-SM o respectivo Relatório, Parecer, Estudo, Laudo, Perícia Social ou Avaliação Biopsicossocial devidamente fundamentado e assinado.

6. DOS PREÇOS

6.1. Para a formalização/julgamento da proposta financeira a deverão ser observados os valores unitários máximos e o valor global máximo fixados na planilha orçamentária referencial abaixo, elaborada a partir do cruzamento das tabelas oficiais do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (atualização setembro/2026), da Resolução TJSP nº 910/2023 e da Resolução CJF nº 305/2014 (alterada pela Resolução CJF nº 937/2025):

Item	Descrição Resumida do Serviço	Preço Estimado	Quant. Estimada	Valor Estimado
Relatório Social	Apresentação/síntese descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, com escopo precípuo de informar, esclarecer, subsidiar, documentar uma situação demandada.	362,00	3	R$ 1.086,00
Parecer Social	Esclarecimentos e análises, em matéria de Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas, mediante opinião do pautada em estudos e observações acerca de determinada realidade, com ênfase na situação social em estudo, nos objetivos do trabalho demandado, lançando uma	518,67	3	R$ 1.556,01

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

	conclusão de caráter indicativo.			
Estudo Social	Averiguar alguma situação (familiar e/ou de indivíduos) ou expressão da questão social; o foco da análise recai nos aspectos sociais, econômicos e culturais. O profissional pode realizar visita domiciliar, visita institucional, entrevistas, observações, encaminhamentos, etc.	R$ 850,00	3	R$ 2.550,00
Laudo Social	Vistoria ou exame de técnico especializado utilizado diferentes instrumentos e técnicas, registrando por escrito e com fundamento todo o estudo e conclusão da perícia.	R$ 980,00	3	R$ 2.940,00
Avaliação Biopsicossocial	Nos termos delineados no art. 70-A e seguintes do Decreto nº 3.048/1999 e na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1/2014, imprescindível para a análise da concessão aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência, fulcro na LC nº 142/2013.	R$ 1.086,00	3	R$ 3.258,00
Perícia Social	A avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento.	R$ 1.086,00	3	R$ 3.258,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 14.648,01**

6.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global (lote único), devendo o proponente apresentar valores unitários para todos os 06 (seis) itens, respeitados os tetos unitários máximos estabelecidos na planilha acima, sob pena de desclassificação.

6.3. **Na hipótese de apresentação de proposta por Pessoa Física,** para fins de julgamento e

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

equalização das condições competitivas, será acrescido ao valor ofertado o percentual de 20% (vinte por cento) correspondente à contribuição patronal à Seguridade Social a cargo da Administração contratante (art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.212/1991), observando-se que o valor total resultante (proposta + encargo patronal de 20%) não poderá ultrapassar os valores unitários e global máximos estimados neste Termo de Referência, procedendo-se ainda às retenções previdenciárias e fiscais legais no momento do pagamento

6.4. Os preços/valores ofertados são de interira responsabilidade do proponente e deverão todos os custos direitos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo deslocamentos, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo a proposta ser expressa em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência)

6.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela contratação de seus profissionais, os quais não terão qualquer vínculo direto com o IPREM–SM, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas que decorram da prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados, executados e recebidos definitivamente pela fiscalização do IPREM-SM, vedado qualquer pagamento por disponibilidade ou franquia mensal.

7.2. A Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) deverá ser apresentando pela CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da aprovação técnica dos documentos entregues.

7.3. Os pagamentos pela CONTRATANTE serão efetuados mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante **Ordem Bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) no Banco, em conta indicada e de titularidade da CONTRTADA**, salientando que deverá indicar, também, Chave-Pix, caso haja a possibilidade da utilização pelo CONTRATANTE como forma de pagamento.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Prazo de validade; b) data da emissão; c) dados do contrato e do órgão contratante; d) Período de

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

fornecimento/prestação dos materiais/serviços; e) Valor a pagar; f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e, h) Agência e Conta indicado pelo CONTRATADO.

7.5. Havendo **erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou pendência na entrega/complementação técnica de peça emitida**, o pagamento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após comprovação do saneamento, sem ônus de mora para o IPREM-SM.

7.6. Caso sejam verificadas falhas na execução sem o devido saneamento no prazo fixado pela fiscalização, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa RBF n. º 1.234/2012, de 11/01/2012, bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da legislação municipal vigente.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, ou com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação fiscal, trabalhista e de regularidade profissional perante o CRESS-SP.

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de ***12 meses*** contados do(a) sua assinatura/celebração, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, condicionada cada prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado; e, da existência créditos orçamentários vinculados à contratação e manutenção, antes do início da contratação e de cada exercício.

8.2. O **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA e negociação, pela variação acumulada do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.4. A **CONTRATADA** poderá manifestar oposição à prorrogação contratual mediante comunicação escrita protocolada junto ao IPREM-SM, com antecedência mínima de 120 (cento vinte) dias antes do término da vigência corrente.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

9.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

com as especificações estipuladas, obedecendo todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela CONTRATADA em sua proposta e Termo de Referência.

10.2. Prover as condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência/celebração do contrato.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a autarquia municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPREM-SM.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

10.6. Disponibilizar para o CONTRATANTE todos os contatos existentes, como o nome do responsável em atender às demandas do IPREM-SM, o endereço, e-mail, telefone comercial, celular/WhatsApp, entre outros.

10.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

10.9. Informar/comunicar qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto ao IPREM-SM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

11.2. Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

11.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

11.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços, priorizando a entrega de todos os relatórios, pareceres, estudos, laudos e avaliações em meio digital (PDF assinado eletronicamente), reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão, bem como otimizando rotas de deslocamento quando houver múltiplas visitas domiciliares, utilizando preferencialmente, insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

12.2. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010).

13. DOS REQUISITOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais,

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente contratação/aquisição correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM (taxa de administração), com dotação orçamentária elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) ou 3.3.90.36.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física), conforme a natureza jurídica do contratado.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Impedimento de contratar com a Administração, por até 03 (três) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
d) Multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
e) Multa por inexecução total do contrato: de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
f) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens acima, a qual incidirá sobre o valor estimado do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

16.3. As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para nele dirimirem as dúvidas suscitadas a respeito do presente contrato.

Rua Coronel Rodrigues Simões, nº 404 – Centro – São Manuel/SP – CEP 18.650-011
Telefone (14) 3842-1443 e (14) 3842-3072 | site: iprem.saomanuel.sp.gov.br
e-mail: licitacao@iprem.saomanuel.sp.gov.br

Assinado por Wanderlei Roberto Lourenção (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://saomanuelweb.4rtec.com.br/assinador/verificacao.aspx?494e43e5-bc00-4b59-b280-fc0f36d951fb